



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informação nº de 2008
(Da Senhora Andreia Zito)

Requer informações a Senhora Ministra de Estado do Turismo sobre suposto uso de cargo público para obter favorecimento pessoal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas à Sra. Ministra do Turismo, as informações a seguir listadas, sem prejuízo de outras julgadas pertinentes, sobre suposto uso de cargo público para favorecimento pessoal, conforme notícia publicada na Revista VEJA, na edição de 26 de março de 2008:

1. Data, horário, roteiro e objetivo da viagem;
2. Quais os procedimentos adotados pela Senhora Ministra durante o embarque no aeroporto de São Paulo? Bolsas e outros objetos de mão passaram pela revista de bagagem de mão feitas por raios X?
3. Cópia do inteiro teor do relatório de viagem da Senhora Ministra.

JUSTIFICAÇÃO

A Revista “VEJA” de 26 de março de 2008, publicou notícia sob o título “*Marta ‘relaxou’ no vôo 455 para Paris*”. Diz a notícia:

1CFFFCF143



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Não foi exatamente tranquilo o início do vôo 455 da Air France que na terça-feira passada decolou de São Paulo para Paris. A responsável pela trepidação foi Marta Suplicy, que ia para a China, com escala em Paris. Ao embarcar, o casal Marta e Luis Favre relaxou e decidiu não passar pela revista de bagagem de mão feitas por raios X. Os Favres furaram a fila da Polícia Federal. Vários passageiros se revoltaram. Marta respondeu que, no Brasil, para as autoridades não valem as exigências que recaem sobre os passageiros comuns. Os passageiros não relaxaram com a explicação. Continuaram a reclamar, mesmo com todos já embarcados. Deu-se, então, o inusitado: o comandante do Boeing 777 saiu do avião, chamou a segurança e disse que não decolaria até que todos os passageiros passassem suas bagagens pelo raio X. Marta Suplicy deixou seu assento na primeira classe (Favre estava na executiva) e dignou-se fazer o que o comandante pediu. Nesse instante, os passageiros “relaxaram e gozaram.”

De acordo com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, em seu art. XV, alínea “a”, “é vedado ao servidor público o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.” Também, a Lei nº 8.112/90, em seu art. 117, inc. IX, estabelece que é proibido ao servidor público “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.”

As informações que ora requeremos são de fundamental importância para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo pois, a veracidade dos fatos narrados na notícia, fere o Código de Conduta da Administração.

Deputada **ANDREIA ZITO**

PSDB/RJ

1CFFFCF143